APROVADO

Autor: **DEPUTADO JESUS PONTES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/26-AL**

Protocolo nº: Data: 27/01/2026

Assunto: Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 31/03/2026
Presidente

PARECER N. 0017/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0007/2026-AL

AUTOR (A) : Deputado Jesus Pontes

EMENTA : Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL.

RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0007/2026-AL, de autoria da Deputado Jesus Pontes que declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL, fundada em 21 (vinte e um) de junho de 2015 como associação civil sem fins lucrativos, com sede na Comunidade Vila Betel – Rio Aruans, município de Vitória do Jari.

A Associação tem como finalidade representar moradores e produtores agroextrativistas, defender os interesses coletivos e promover atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como da população local.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 AMAPÁ

Para isso, a AMACOBEL busca incentivar a participação comunitária na produção agroextrativista sustentável, geração de renda, segurança alimentar, valorização de saberes tradicionais e respeito ao meio ambiente e recursos naturais.

O pedido para declarar de utilidade pública foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública estadual, referida norma prevê, em seu art. 2º, os requisitos indispensáveis à essa habilitação, nos seguintes termos:

> **Art. 2º** A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:
>
> I - Personalidade jurídica;
>
> II – Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);
>
> III - Estar em efetivo funcionamento;
>
> IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;
>
> V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
>
> VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação presente no PLO 0007/2026/AL, verificou-se que esses requisitos foram atendidos de forma integral, com a documentação exigida anexada ao parecer. Sendo assim, restou comprovado o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constata-se, ainda, que o meio utilizado para veiculação da matéria, Projeto de Lei Ordinária, revela-se adequado, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto e, no que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, na condição de relator do projeto em discussão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0005/26, de autoria da Deputado Jesus Pontes.

Zeneide Costa

Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 04

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-AL.

Macapá, de de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Zeneide Costa

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 05

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 17ª Sessão Ordinária **DATA** 31/03/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0017/2026/CCJ-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-AL

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 06

OFÍCIO Nº. 0197/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0007/26-AL**

ESTADO DO AMAPÁ
PROTOCOLO - CASA CIVIL
RECEBIDO
EM: 31/03/2026
Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0007/2026-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 07 AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 31/03/26
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/2026-AL
Autoria: Deputado Jesus Pontes

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel – AMACOBEL, CNPJ: 23.095.349/0001-50, fundada em 21 de junho de 2015, instituição civil e representativa da sociedade brasileira, de utilidade pública, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, com duração indeterminada e base jurídica no Código Civil, localizada na Comunidade de Vila Betel – Projeto PAE Agroextrativista Aruans, Rio Aruans, CEP: 68.924-000, em Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de março de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 08 IMAP

participação dos pequenos piscicultores e pescadores artesanais através de seus sindicatos, cooperativas ou instituições similares, senão vejamos:

"Art. 219. O Estado elaborará política especifica para o setor pesqueiro, tendo como fundamento e objetivo o desenvolvimento da pesca, dos pescadores, suas comunidades e da aquicultura.

§ 1º Na elaboração da política pesqueira, o Estado garantirá a efetiva participação dos pequenos piscicultores e pescadores artesanais ou profissionais, através de suas representações sindicais, cooperativas e organizações similares."

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões, que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 23 de abril de 2026
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 146831

LEI Nº 3.478 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativista da Comunidade de Vila Betel - AMACOBEL, CNPJ: 23.095.349/0001-50, fundada em 21 de junho de 2015, instituição civil e representativa da sociedade brasileira, de utilidade pública, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, com duração indeterminada e base jurídica no Código Civil, localizada na Comunidade de Vila Betel - Projeto PAE Agroextrativista Aruans, Rio Aruans, CEP: 68.924-000, em Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 146828

DECRETO Nº 2889 DE 23 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, conjugada com a Lei nº 921, de 22 de julho de 2005, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.1060/2026 GABINETE-SESA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Para os fins e efeitos do artigo 4º da Lei nº 921, de 22 de julho de 2005, fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP do Estado do Amapá, com as competências a ele atribuídas pelo mesmo Artigo.

Art. 2º Ficam nomeados membros do Conselho Gestor:

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica: **Jardel Adailton Souza Nunes**
Secretário de Estado da Infraestrutura: **Odailson Picanço Benjamin**
Secretário de Estado da Fazenda: **Jesus de Nazaré Almeida Vidal**
Secretária de Estado do Planejamento: **Jucinete Carvalho de Alencar**
Procuradoria Geral: **Thiago Lima Albuquerque**
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: **Max Douglas Freitas Yataco**

Art. 3º Fica indicado como Presidente do Conselho Gestor o Secretário de Estado Saúde: **Carlos Rinaldo Nogueira Martins** e como Vice-Presidente a Secretária de Estado da Administração: **Cinthya Noemia Mendes Gomes** que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor poderão indicar representantes para comparecimento a reuniões técnicas ou aquelas que excepcionalmente não possam comparecer.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 146833

DECRETO Nº 2890 DE 23 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Francimara dos Santos Maciel** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, a contar de 21 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 146834

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-AL, que contém 09 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento